



Instrução Técnica Conclusiva 03269/2019-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08510/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 21/08/2019 17:50

UG: CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: AMARILDO FRANSKOVIASK

Interessado: JOAO MILTON QUIUQUI

Procuradores: JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA (OAB: 9816-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	ÁGUIA BRANCA
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
Exercício	2018
Vencimento	18/09/2020
Responsável ¹	AMARILDO FRANSKOVIASK
Responsável ²	JOÃO MILTON QUIUQUI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da Instrução Técnica Conclusiva da Prestação de Contas Anual, pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. AMARILDO FRANSKOVIASK.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 360/2019-2).

Registra-se que o responsável requereu deferimento para sustentação oral (Defesa/Justificativa 896/2019-4).

Mediante o exposto, segue a Instrução Técnica Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 241/2019 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 373/2019.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO. (Item 4.3.1 do RT 241/2019)

Base Legal: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Da análise do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), observa-se divergência no valor do patrimônio líquido do exercício financeiro, como segue:

Tabela 12): Patrimônio Líquido		Em R\$ 1,00
Demonstrativo	Valor	
Resultado Patrimonial do exercício (DVP)	55.962,68	
Patrimônio Líquido do exercício anterior (BP)	122.043,30	
Patrimônio Líquido do exercício (apurado) [1]	178.005,98	
Patrimônio Líquido do exercício atual (BP) [2]	88.197,44	
Divergência (1 - 2)	89.808,54	

Fonte: Processo TC 8.522/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Assim, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente os esclarecimentos necessários.

JUSTIFICATIVAS

Em sua defesa, o gestor alega que:

Quanto ao suposto indicio de irregularidade ao Saldo do Patrimônio Líquido do Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 89.808,54 (oitenta e nove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), foi registrado no Balanço Patrimonial na Rubrica "Ajustes de Exercícios Anteriores". Tal valor corresponde aos valores apurados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal relativo à **PROVISÃO DAS FÉRIAS**, R\$ 69.497,63 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) e da **PROVISÃO DO ABONO DE FÉRIAS**, R\$ 20.310,91 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos) referentes ao Exercício de 2017 (demonstrado nos relatórios em anexo) e enviados ao setor contábil em janeiro de 2018, para iniciar os lançamentos mensais das provisões, exigidos através da IN 36/2016 e lançados na Contabilidade no dia 02 de Janeiro de 2018, através das ocorrências:

16 - Ajuste inicial por competência, reconhecimento de férias;

17 - Ajuste inicial por competência, reconhecimento de 1/3 de férias, conforme cópias dos documentos em anexo.

Após estudo de como registrar os valores dos relatórios do RH, que já realizava tais registros, chegou-se a prudente conclusão de que os valores deveriam ser registrados na rubrica "Ajustes de Exercícios Anteriores", que tem como objetivo "*registrar o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes*". (MCASP, ITEM 13.2)

Desta forma, registrar essas provisões advindas de exercícios anteriores como VPD, sobrecarregaria o resultado do exercício com despesas a eles não pertencentes. O VPD deve representar o resultado ocorrido em decorrência de fatos geradores pertencentes ao exercício financeiro, sendo que os fatos geradores não pertencentes ao exercício, devem ser registrados nas contas de "ajustes de exercícios anteriores".

Tal lançamento se fez necessário para tornar mais fidedignas as informações de tais provisões, que se tornaram obrigatórias no exercício de 2018.

Informo também, que tal procedimento não acontecerá no Exercício de 2019, pois as provisões foram lançadas mensalmente no exercício em análise (2018) - IN 36/2016 TCEES e o saldo transferido para o exercício de 2019, conforme é demonstrado no Balanço Patrimonial 2018 no vr de R\$ 86.119,09 (oitenta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos), deixando nos cofres da Câmara Municipal saldo financeiro para tal fim conforme Art. 42 da LRF.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO	VALOR
Resultado Patrimonial do Exercício	(+) 55.962,68
Patrimônio Líquido do Exercício Anterior (BP)	(+) 122.043,30
Ajustes de Exercícios Anteriores (-)	(-) 89.808,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ATUAL	(=) 88.197,44

- Os ajustes de Exercícios anteriores, refere-se aos valores da Provisão de Férias e Abono de Férias lançados em 02/01/18 por ocasião da convergência.

MM. Conselheiros Julgadores,

O Justificante não pode ser penalizado por um detalhe no lançamento contábil de valores referentes a provisão das férias e provisão do abono de férias, lançados como “ajuste de exercícios anteriores”, uma vez que tal lançamento se fez necessário para tornar mais fidedignas as informações de tais provisões, que se tornaram obrigatórias no exercício de 2018, conforme acima demonstrado.

Ante o exposto, espera o Justificante e a Câmara Municipal de Águia Branca-ES que esse Egrégio Tribunal de Contas **ACOLHA AS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADOS, DECLARANDO SANADOS OS FATOS E MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE CITAÇÃO**, emitindo a Parecer Prévio pela aprovação das contas deste Poder Legislativo ao exercício de 2018, como demonstração da mais segura lidima e sempre presente justiça nas decisões que tem caracterizado essa Corte de Contas.

O gestor acostou documentação de suporte para esta irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que assiste razão ao defendente.

Observa-se que a divergência apontada é fruto de ajustes contábeis realizados para que os demonstrativos contábeis retratassem a real situação da unidade gestora.

Cabe ressaltar que os referidos ajustes, devidamente registrados no Balanço Patrimonial, não constaram de notas explicativas, culminando no apontamento em questão.

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

3. QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 1) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.520.116,27
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.164.150,02
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	3,37%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Tabela 2): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	37.334.847,85
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	220.466,52
% Compreendido com subsídios	0,59%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Tabela 3): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	2.000,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	2.000,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Tabela 4): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.330.928,40
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.331.462,42
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	931.649,88
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	898.819,16
% Gasto com Folha de Pagamento	67,53%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Tabela 5) Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	19.020.891,77
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.331.462,42
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.260.016,70
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,62%

% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais
--

7,00%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, exercício de 2018, formalizada de acordo com a IN 43/2017 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Sr. AMARILDO FRANSKOVIASK.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES** as contas do **Sr. AMARILDO FRANSKOVIASK**, Presidente da Câmara, no exercício de funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, no **exercício de 2018**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2019.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo